

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.527, de 08 de novembro de 1990 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 11.160.521/0001-22 (“Fundo”), em atenção à Ação de Fiscalização enviada à Administradora, em 20 de maio de 2021, por meio do qual a Divisão de Supervisão de Securitização da CVM exigiu a alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”), no âmbito do pedido de registro automático da oferta pública de distribuição primária de cotas da 8ª (oitava) emissão do Fundo, para refletir o disposto no artigo 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), e conforme possibilidade prevista no artigo 17-A, I, da Instrução CVM 472, bem como no artigo 24, §3º, do Regulamento, resolve:

I – Alterar o artigo 27, §3º, do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.*

*[...]*

*Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a ser dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, sendo certo que seu respectivo prazo de resposta será estabelecido pela **ADMINISTRADORA** em cada processo de consulta formal, observadas as formalidades previstas na regulamentação em vigor, de modo que o prazo para resposta dos cotistas será de: (i) no mínimo, 30 (trinta) dias no caso das assembleias gerais ordinárias adotadas mediante processo de consulta formal, e (ii) no mínimo, 15 (quinze) dias no caso das assembleias gerais extraordinárias adotadas mediante processo de consulta formal.”*

II – Tendo em vista o disposto no item I acima, consolidar a redação do Regulamento, que passará a vigorar a partir da data do seu protocolo na CVM.

Exceto quando especificamente definidos neste Instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, assina este Instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: